



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 341/2026

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, **torno público o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo “64º Open de Portugal na modalidade de Golfe”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e a **Federação Portuguesa de Golfe**, em 21 de outubro de 2026, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 7 de setembro de 2026.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 22 de outubro de 2026

A Secretária Geral,

(Despacho n.º 14710/2025 - DR 2ª série n.º 237 de 10/12/2025)


Elsa Henriques

**CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO**

64.º Open de Portugal na modalidade de Golfe

Outorgantes:

**Município de Almada
Federação Portuguesa de Golfe**

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

"64.º Open de Portugal" na modalidade de Golfe

Considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;
- Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado regime jurídico, compete à Câmara Municipal apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, em atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- Nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, em especial no n.º 3 do artigo 46.º, os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, conforme a lei;
- O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual (adiante designado "DL 273/2009"), estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, condicionando a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos por parte das autarquias locais à celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- De acordo com o disposto no artigo 9.º do DL 273/2009, podem beneficiar de comparticipações financeiras as entidades desportivas legalmente constituídas, bem como as pessoas, singulares ou coletivas, que promovam ou organizem eventos desportivos;
- A Federação Portuguesa de Golfe é a entidade responsável pela promoção, desenvolvimento e organização da modalidade de Golfe a nível nacional, sendo uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, legalmente constituída, desenvolvendo atividades de relevante interesse público desportivo;
- O presente Contrato-Programa tem por objetivo apoiar a Federação Portuguesa de Golfe para a realização da prova "64.º Open de Portugal", a

Handwritten signature

Handwritten signature

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO***"64.º Open de Portugal" na modalidade de Golfe***

decorrer no concelho de Almada, a decorrer entre os dias 17 e 20 de setembro de 2026;

- A realização do "64.º Open de Portugal" reveste-se de manifesto interesse público, desportivo e social, atendendo ao seu impacto na promoção do desporto, na dinamização da economia local, no turismo e na projeção nacional e internacional do concelho de Almada, bem como no reforço da prática desportiva e da inclusão através do Golfe.
- A realização desta prova enquadra-se na estratégia municipal de promoção da prática desportiva e da dinamização do território, contribuindo simultaneamente para a valorização do concelho enquanto destino de turismo desportivo, bem como para o incentivo à mobilidade ativa e à adoção de estilos de vida saudáveis.
- De acordo com a deliberação camarária de 7 de setembro de 2026, celebram os outorgantes o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá pelo disposto no DL 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, em cumprimento do estabelecido nos artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, conforme os termos e condições a seguir expressos:

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Almada, através da Câmara Municipal, Pessoa Coletiva n.º 500 051 054, com sede no edifício dos Paços do Concelho – Largo Luís de Camões, 2800 - 158 Almada, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Inês Medeiros (ou Vereador com poderes delegados para o efeito, nos termos do disposto no Despacho n.º 14829/2025, de 2 de dezembro, publicado no Diário da República n.º 240, 2.ª Série, de 15 de dezembro e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RIAL), aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual), adiante também designado abreviadamente como o "Município", ou Primeiro Outorgante,

CW

Cy.

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

"64.ª Open de Portugal" na modalidade de Golfe

E

Federação Portuguesa de Golfe, neste ato representado, pessoa coletiva sem fins lucrativos, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 094 377, com sede em Rua Santa Teresa do Menino Jesus, n.º 6-17.º andar, Miraflores, 1495-048 Algés, neste ato representada por Pedro Rafael de Sousa Nunes Pedro, titular do cartão de cidadão n.º 06973052, válido até 19-10-2028, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por Segundo Outorgante.

Cláusula Primeira

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto apoio material e logístico pelo Município de Almada à Federação Portuguesa de Golfe, destinado à organização e realização da prova "64.ª Open de Portugal", a decorrer no concelho de Almada.
2. O evento referido consiste numa prova de competição internacional de Golfe, contribuindo para a promoção da modalidade e para a projeção do Município de Almada.

Cláusula Segunda

(Objetivos)

Constituem objetivos do presente Contrato-Programa:

- a) Promover a prática do Golfe;
- b) Fomentar a realização de eventos desportivos no concelho de Almada;
- c) Valorizar o território de Almada como destino de turismo desportivo;
- d) Contribuir para a dinamização económica, social e turística local;
- e) Reforçar a imagem do Município de Almada a nível nacional e internacional.

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

"64.ª Open de Portugal" na modalidade de Golfe

Cláusula Terceira

(Obrigações da Federação Portuguesa de Golfe)

1. Constitui obrigação da Federação Portuguesa de Golfe organizar e executar o evento desportivo constante na Cláusula Primeira do presente Contrato-Programa.
2. A Federação Portuguesa de Golfe compromete-se ainda ao cumprimento das seguintes obrigações:
 - a) Assegurar a organização e realização da prova, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - b) Garantir a visibilidade do apoio institucional do Município de Almada em todos os suportes de comunicação do evento;
 - c) Assegurar as condições de segurança e seguros necessários à realização da prova;
 - d) Garantir e disponibilizar as adequadas condições de segurança dos participantes e espectadores, bem como as infraestruturas, arbitragem técnica qualificada, comunicação e serviços de emergência necessários e proporcionais à escala e importância do evento;
 - e) Elaborar e entregar ao Município o Relatório de Execução Física até 60 (sessenta) dias após o término do período contratual, com explicitação pormenorizada dos resultados alcançados, demonstração cabal do cumprimento das obrigações contratuais, análise de participação e impacto económico-social;
 - f) Informar o Município de forma imediata acerca de quaisquer factos que se revelem suscetíveis de perturbar ou prejudicar a normal execução do presente Contrato-Programa, incluindo alterações significativas às datas previamente definidas do evento, cancelamentos ou adiamentos justificados;
 - g) Demonstrar o cumprimento das obrigações fiscais e contributivas perante a Autoridade Fiscal e Aduaneira e o Instituto da Segurança Social, I. P., prestando consentimento expresso para a consulta da situação tributária e contributiva pelos serviços competentes do Município de Almada, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, aplicável

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

"64.º Open de Portugal" na modalidade de Golfe

por força do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei 273/2009, ambos na redação atual;

- h) Respeitar integralmente e dar cumprimento aos procedimentos e exigências estabelecidas no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada, atualmente em vigor, na parte que lhe for aplicável.
- i) Realizar de uma clínica de iniciação ao Golfe destinada a crianças das escolas do concelho de Almada, proporcionando uma experiência de contato com a modalidade.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Município)

1. O Município de Almada compromete-se para a concretização adequada do evento desportivo objeto deste Contrato, um apoio logístico até ao limite máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros), bem como a isenção do pagamento das taxas municipais associadas à realização do evento desportivo, abrangido pelo presente Contrato-Programa - Anexo 1 do presente CPDD – 64.º Open de Portugal.
2. Realizar apoio logístico nomeadamente:
 - Cedência de 25 Baías;
 - Contentores para recolha de resíduos:
 - Resíduos indiferenciados: 3 contentor RSU de 800L, 20 contentores RSU de 120L;
 - Resíduos de embalagens: 20 contentores RSU de 120L, sujeito a avaliação por parte da Amarsul;
3. O Município reserva-se ao direito de realizar o acompanhamento, controlo e fiscalização do presente Contrato-Programa.

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

"64.ª Open de Portugal" na modalidade de Golfe

Cláusula Quinta

(Período de vigência e Prazos de entrega de relatórios)

O presente Contrato-Programa vigora desde a sua celebração até 21 de setembro de 2026 ou até à sua integral execução, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula Sexta

(Responsabilidade)

1. A Federação Portuguesa de Golfe é responsável civil e materialmente perante o Município por todos os danos, prejuízos ou perdas que, em consequência ou razão direta da execução do presente Contrato, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência, nomeadamente na organização operacional e segurança do evento desportivo em apreço.
2. A Federação Portuguesa de Golfe é, igualmente, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause em resultado direto do evento desportivo organizado sob seu patrocínio, não podendo chamar o Município, solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.
3. A Federação Portuguesa de Golfe compromete-se a manter, por sua conta, seguro de responsabilidade civil adequado aos riscos inerentes à organização do evento desportivo em causa, com cobertura suficiente para potenciais acidentes, danos corporais a terceiros e responsabilidade civil decorrentes da atividade desportiva.

Cláusula Sétima

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos outorgantes ao presente Contrato-Programa:

- a) Exigir o integral e rigoroso cumprimento do presente Contrato, salvo por razões ponderosas e imperativos de força maior, demonstrados adequadamente, não imputáveis às partes e que não permitam objetivamente o seu cumprimento;

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

"64.ª Open de Portugal" na modalidade de Golfe

- b) O Município pode resolver o Contrato em situação de incumprimento das obrigações assumidas pela Federação Portuguesa de Golfe, bem como acompanhar, fiscalizar e monitorizar continuamente a execução e realização cabal do evento contratado;
- c) A Federação Portuguesa de Golfe pode beneficiar da comparticipação logística nos termos e condições acordadas, desde que cumpra integralmente e de boa-fé todas as suas obrigações previstas no presente Contrato.

Cláusula Oitava

(Incumprimento)

- 1. O incumprimento dos deveres previstos nas cláusulas Terceira e Quarta, bem como das contrapartidas estabelecidas no presente CPDD, concede ao Primeiro Outorgante, o direito de resolver o contrato, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer tipo de indemnização, assim como às penalizações previstas no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), e nos termos previstos no artigo 29.º do DL n.º 273/2009.
- 2. A resolução do CPDD deve ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 dias, face à data de produção de efeitos da resolução.

Cláusula Nona

(Defesa da Integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

- 1. O não cumprimento pela Federação Portuguesa de Golfe do princípio fundamental da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, bem como o incumprimento das determinações e orientações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP), das recomendações do Conselho Nacional do Desporto ou da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associada ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, nomeadamente as baseadas no género e no sexo.

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO***"64.ª Open de Portugal" na modalidade de Golfe***

2. A Federação Portuguesa de Golfe compromete-se expressamente a assegurar o cumprimento integral de toda a legislação portuguesa aplicável em matéria de segurança dos atletas e público, higiene e condições sanitárias, proteção de dados pessoais, direitos fundamentais das crianças e proteção reforçada de menores, em particular quando os eventos organizados envolvam participação de pessoas menores de idade.

Cláusula Décima***(Revisão Contratual)***

1. Qualquer alteração, adaptação, revisão ou ajuste ao presente Contrato carece obrigatoriamente de prévio acordo escrito formalizado entre as partes, aplicando-se subsidiariamente o regime previsto no artigo 21.º do DL n.º 273/2009.
2. É sempre admitido o direito à revisão substantiva do Contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias de facto, não imputável às partes e de natureza extraordinária, a sua execução se torne excessivamente onerosa ou impossível para a Federação Portuguesa de Golfe, ou manifestamente inadequada ou contrária à realização do interesse público legítimo pelo Município.
3. Situações tais como alterações significativas no calendário de aprovação de eventos pela Federação Portuguesa de Golfe, impossibilidade técnica ou operacional comprovada, podem constituir motivo para renegociação dos termos contratuais, caso haja vontade expressa de ambas as partes.
4. A revisão prevista no número anterior deve ser formalizada por escrito, mediante acordo expreso e formalizado entre as partes.

Cláusula Décima Primeira***(Resolução de Litígios e Contencioso)***

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato devem ser dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º do DL n.º 273/2009.

f.d.

ey

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

"64.º Open de Portugal" na modalidade de Golfe

Cláusula Décima Segunda

(Publicitação do contrato)

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 27.º do DL n.º 273/2009, o presente Contrato-Programa deve ser objeto de publicação na página eletrónica do Município de Almada.

Cláusula Décima Terceira

(Produção de efeitos)

O presente Contrato-Programa produz efeitos a partir do dia seguinte à data da sua publicação nos termos definidos no n.º 1 do artigo 27.º do DL 273/2009.

O presente Contrato-Programa é feito em duplicado, ficando um para cada uma das Partes, sendo ambos os exemplares considerados originais, integralmente vinculativos, aceitando-se mutuamente o conteúdo neles expresso e obrigando-se as partes ao seu integral cumprimento.

Almada, 8 de setembro de 2026

Pelo Município de Almada

Assinado por: **Filipe Alexandre Pardal Pacheco**
Data: 2026.10.21 16:30:44 +0100
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Almada**

(Filipe Alexandre Pardal Pacheco)

Pela Federação Portuguesa de Golfe



(Pedro Rafael de Sousa Nunes Pedro)

Federação Portuguesa de Golfe
O Presidente



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

"64.º Open de Portugal" na modalidade de Golfe

Anexo ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Programa Desportivo

APOIO À REALIZAÇÃO DO "64.º OPEN DE PORTUGAL" NA MODALIDADE DE GOLFE

O Município de Almada colabora com a Federação Portuguesa de Golfe na realização do evento desportivo "64.º Open de Portugal" em Golfe, entre 17 e 20 de setembro de 2026.

1. **Descrição e caracterização específica do evento desportivo a realizar:**
 - a. O 64.º Open de Portugal realiza-se entre os dias 17 e 20 de setembro de 2026, no concelho de Almada.
 - b. O evento afirma-se como um marco relevante a nível nacional e internacional, incentivando a participação competitiva em provas de Golfe.
2. **Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa:**
 - c. Realização do evento, garantindo o cumprimento rigoroso dos regulamentos em vigor e a ausência de ocorrências negativas reportadas por entidades fiscalizadoras.
3. **Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos:**
 - a. No âmbito da realização do evento desportivo, o Município de Almada compromete-se ainda a prestar apoio logístico e material – estimativa de apoio global máximo até 5.000,00€ (cinco mil euros).

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

"64.ª Open de Portugal" na modalidade de Golfe

Descrição dos itens:

- 25 Baías, preferencialmente em plástico;
- 1 contentor RSU de 800L;
- 1 contentor para plástico de 800L;
- 1 contentor para papel de 800L;
- 20 contentores para plástico 140L;
- 20 contentores RSU de 140L;
- Asfaltamento da via municipal;
- Divulgação do evento nos diversos meios da CMA;
- Isenção das taxas municipais;
- Recursos Humanos da CMA (trabalho suplementar).

4. Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo:

- a. O evento desportivo tem data de realização entre os dias 17 e 20 setembro 2026, sendo que o CPDD cessa a 21 de setembro de 2026, ou com o cabal cumprimento do objeto e obrigações constantes no presente CPDD.